Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2023/0177(COD)

6.10.2023

***I
PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à transparência e integridade das atividades de notação ambiental, social e de governação (ASG)
(COM(2023)0314 – C9-0203/2023 – 2023/0177(COD))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relatora: Aurore Lalucq

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato,)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em itálico e a negrito na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em itálico e a negrito na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em itálico e a negrito na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em itálico e a negrito. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ▌ ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em itálico e a negrito e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.
Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 54

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à transparência e integridade das atividades de notação ambiental, social e de governação (ASG)
(COM(2023)0314 – C9-0203/2023 – 2023/0177(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2023)0314),

– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0203/2023),

– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o parecer do Banco Central Europeu de 4 de outubro de 2023[1],

– Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de ...[2],

– Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos,

– Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A9-0000/2023),

1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;

2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

[1] Ainda não publicado no Jornal Oficial.
[2] Ainda não publicado no Jornal Oficial.

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) Além disso, os Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas têm mais de 3000 signatários, representando mais de 100 biliões de EUR de ativos sob gestão. Tal implica um risco de venda abusiva e de ecomaquilhagem se os dados ASG não estiverem sujeitos a quaisquer normas ou harmonização. Por conseguinte, é fundamental dispor de informações ASG exatas e fiáveis.

Or. en

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A transição para uma economia sustentável é fundamental para assegurar a ***competitividade a longo prazo da economia*** da União. A sustentabilidade ocupa, há já muito tempo, uma posição central no projeto da União, cujas vertentes social e ambiental são reconhecidas nos Tratados da União.	(2) A transição para uma economia sustentável é fundamental para assegurar a ***qualidade de vida dos cidadãos*** da União ***e manter o aquecimento global bem abaixo do limiar de 1,5 graus Celsius***. A sustentabilidade ocupa, há já muito tempo, uma posição central no projeto da União, cujas vertentes social e ambiental são reconhecidas nos Tratados da União.

Or. en

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) A consecução dos ODS na União requer a canalização de fluxos de capital para investimentos sustentáveis. É	(3) A consecução dos ODS na União requer a canalização de fluxos de capital para investimentos sustentáveis. É

importante explorar ao máximo as potencialidades do mercado interno para a consecução dos referidos objetivos. Neste contexto, é crucial eliminar os obstáculos à circulação eficiente de capitais para o investimento sustentável no mercado interno ***e*** evitar que surjam novos obstáculos.	importante explorar ao máximo as potencialidades do mercado interno para a consecução dos referidos objetivos. Neste contexto, é crucial eliminar os obstáculos à circulação eficiente de capitais para o investimento sustentável no mercado interno***,*** evitar que surjam novos obstáculos ***e estabelecer regras e normas para, por um lado, incentivar o financiamento sustentável e, por outro, desincentivar investimentos que possam ter um impacto negativo na consecução dos ODS***.
	Or. en

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) No âmbito do plano de ação, a Comissão encomendou um estudo intitulado «Study on Sustainability Related Ratings, Data and Research»[23] para fazer o balanço da evolução do mercado de produtos e serviços relacionados com a sustentabilidade, identificar os principais participantes no mercado e destacar potenciais fragilidades. Esse estudo forneceu um inventário e uma classificação dos participantes no mercado e dos produtos e serviços de sustentabilidade disponíveis no mercado, bem como uma análise da utilização e da perceção da qualidade dos produtos e serviços relacionados com a sustentabilidade pelos participantes no mercado. O estudo salientou a falta de transparência e exatidão das metodologias de notação ambiental, social e de governação («ASG») e a falta de clareza sobre as operações dos prestadores de serviços de notação ASG.	(6) No âmbito do plano de ação, a Comissão encomendou um estudo intitulado «Study on Sustainability Related Ratings, Data and Research»[23] para fazer o balanço da evolução do mercado de produtos e serviços relacionados com a sustentabilidade, identificar os principais participantes no mercado e destacar potenciais fragilidades. Esse estudo forneceu um inventário e uma classificação dos participantes no mercado e dos produtos e serviços de sustentabilidade disponíveis no mercado, bem como uma análise da utilização e da perceção da qualidade dos produtos e serviços relacionados com a sustentabilidade pelos participantes no mercado. O estudo salientou a ***existência de conflitos de interesse, a*** falta de transparência e exatidão das metodologias de notação ambiental, social e de governação («ASG») e a falta de clareza sobre ***a terminologia e*** as operações dos prestadores de serviços de notação ASG.

[23] Comissão Europeia, Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços Financeiros e da União dos Mercados de Capitais, Study on Sustainability-Related Ratings, Data and Research, (Estudo sobre notações, dados e investigação relacionados com a sustentabilidade), Serviço das Publicações da União Europeia, 2021 (https://data.europa.eu/doi/10.2874/14850).

[23] Comissão Europeia, Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços Financeiros e da União dos Mercados de Capitais, Study on Sustainability-Related Ratings, Data and Research, (Estudo sobre notações, dados e investigação relacionados com a sustentabilidade), Serviço das Publicações da União Europeia, 2021 (https://data.europa.eu/doi/10.2874/14850).

Or. en

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) O Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho[1-A], o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho[1-B] e a Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho[1-C] representam iniciativas legislativas emblemáticas para reforçar a disponibilidade, a qualidade e a coerência dos requisitos ASG em toda a cadeia de valor dos intervenientes nos mercados financeiros. ***Em resultado dessas iniciativas públicas, há cada vez menos lacunas na disponibilidade e comparabilidade dos dados. Os prestadores de serviços de notação ASG devem, por conseguinte, utilizar esses dados.***
	[1-A] Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (JO L 317 de

9.12.2019, p. 1).

[1-B] Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

[1-C] Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas (JO L 322 de 16.12.2022, p. 15)

Or. en

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) As notações ASG ***desempenham*** um papel importante nos mercados de capitais mundiais, ***uma vez que os investidores, os mutuários e os emitentes utilizam cada vez mais essas notações ASG como parte da tomada de decisões de financiamento e investimento informadas e*** sustentáveis. As instituições de crédito, as empresas de investimento, as empresas de seguros, as empresas de seguros de vida e as empresas de resseguros, entre outras, utilizam frequentemente essas notações ASG como referência para o desempenho em matéria de sustentabilidade ou para os riscos e oportunidades em matéria de sustentabilidade na sua atividade de investimento. Assim, as notações ASG têm um impacto significativo no funcionamento dos mercados e na	(10) As notações ASG ***podem desempenhar*** um papel importante nos mercados de capitais mundiais, ***oferecendo a ligação em falta entre a procura e a oferta de investimentos*** sustentáveis. As instituições de crédito, as empresas de investimento, as empresas de seguros, as empresas de seguros de vida e as empresas de resseguros, entre outras, utilizam frequentemente essas notações ASG como referência para o desempenho em matéria de sustentabilidade ou para os riscos e oportunidades em matéria de sustentabilidade na sua atividade de investimento. Assim, as notações ASG têm um impacto significativo no funcionamento dos mercados e na confiança dos investidores e dos consumidores. A fim de assegurar que as

confiança dos investidores e dos consumidores. A fim de assegurar que as notações ASG utilizadas na União são independentes, objetivas e de qualidade adequada, é importante que as atividades de notação ASG sejam conduzidas em conformidade com os princípios da integridade, da transparência, da responsabilidade e da boa governação. Uma melhor comparabilidade e uma maior fiabilidade das notações ASG aumentariam a eficiência desse mercado em rápido crescimento, facilitando assim os progressos na consecução dos objetivos do Pacto Ecológico.

notações ASG utilizadas na União são independentes, objetivas e de qualidade adequada, é importante que as atividades de notação ASG sejam conduzidas em conformidade com os princípios da integridade, da transparência, da responsabilidade e da boa governação***, bem como com os conceitos fundamentais do direito da União***. Uma melhor comparabilidade e uma maior fiabilidade das notações ASG aumentariam a eficiência desse mercado em rápido crescimento, facilitando assim os progressos na consecução dos objetivos do Pacto Ecológico.

Or. en

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) Para avaliar o perfil ASG das empresas e no âmbito dos seus processos de decisão de investimento e financiamento sustentáveis, as instituições de crédito, as empresas de investimento, as empresas de seguros, as empresas de seguros de vida e as empresas de resseguros, entre outros, baseiam-se tanto em notações ASG externas como em produtos externos de dados ASG. As instituições financeiras devem ser responsáveis no caso de acusações de ecomaquilhagem relativas aos seus produtos financeiros, ao passo que a distribuição de informações ASG sobre entidades ou produtos financeiros com base numa metodologia própria ou estabelecida, que inclui, nomeadamente, conjuntos de dados sobre emissões e dados sobre controvérsias, não deve ser abrangida pelo presente regulamento. É importante que a Comissão proceda a

	uma revisão do presente regulamento para avaliar se o âmbito de aplicação identificado é suficiente para garantir a confiança dos investidores e dos consumidores no desempenho em matéria de sustentabilidade dos produtos e serviços financeiros e, se necessário, preveja o alargamento do conjunto de produtos de dados ASG e de fornecedores de produtos de dados ASG abrangidos pelo presente regulamento.

Or. en

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) As notações ASG desempenham um papel facilitador do bom funcionamento do mercado de financiamento sustentável da União, fornecendo informações importantes para as estratégias de investimento, a gestão dos riscos e as obrigações de divulgação de informações por parte dos investidores e das instituições financeiras. Por conseguinte, é necessário assegurar que as notações ASG proporcionam informações importantes e úteis para a tomada de decisões aos utilizadores e que estes compreendam melhor os objetivos prosseguidos pelas notações ASG e os problemas e parâmetros específicos dessas notações.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 9

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) As regras relativas aos prestadores de serviços de notação ASG não devem aplicar-se às notações ASG privadas, produzidas na sequência de um pedido individual e atribuídas exclusivamente à pessoa que efetuou o pedido e que não se destinam a divulgação pública ou distribuição por subscrição ou outros meios. Essas regras também não devem aplicar-se às notações ASG produzidas por instituições financeiras europeias que sejam utilizadas para fins internos. As notações ASG elaboradas pelas autoridades europeias ou nacionais e pelos bancos centrais também devem ser isentas dessas regras. Por último, essas regras não devem aplicar-se ao fornecimento de dados ASG que não incluam um elemento de notação ou pontuação e não sejam objeto de qualquer modelização ou análise que resulte na elaboração de uma notação ASG.	(15) As regras relativas aos prestadores de serviços de notação ASG não devem aplicar-se às notações ASG privadas, produzidas na sequência de um pedido individual e atribuídas exclusivamente à pessoa que efetuou o pedido e que não se destinam a divulgação pública ou distribuição por subscrição ou outros meios. Essas regras também não devem aplicar-se às notações ASG produzidas por instituições financeiras europeias que sejam utilizadas para fins internos. As notações ASG elaboradas pelas autoridades europeias ou nacionais e pelos bancos centrais também devem ser isentas dessas regras. ***Além disso, as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que oferecem serviços de notação gratuitos devem ser excluídas do âmbito de aplicação do presente regulamento.*** Por último, essas regras não devem aplicar-se ao fornecimento de dados ASG que não incluam um elemento de notação ou pontuação e não sejam objeto de qualquer modelização ou análise que resulte na elaboração de uma notação ASG.

Or. en

Alteração 10

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) É importante estabelecer regras que garantam que as notações ASG atribuídas pelos prestadores de serviços de notação ASG autorizados na União sejam de qualidade adequada, estejam sujeitas a requisitos adequados e garantam a integridade do mercado. Essas regras aplicar-se-ão às notações ASG globais que	(16) É importante estabelecer regras que garantam que as notações ASG atribuídas pelos prestadores de serviços de notação ASG autorizados na União sejam de qualidade adequada, estejam sujeitas a requisitos adequados e garantam a integridade do mercado. Essas regras aplicar-se-ão às notações ASG globais que

tenham em conta fatores ambientais, sociais e de governação***, bem como às notações que apenas tenham em conta um único desses fatores*** ou ***uma subcomponente desse fator***.	tenham em conta fatores ambientais, sociais ou de governação ou ***subcomponentes desses fatores***. ***A expressão de notações ASG sob a forma de uma única métrica agregadora de fatores ambientais, sociais e de governação é prejudicial para a fiabilidade e comparabilidade das notações e não deve ser permitida.***

Or. en

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-A) A concorrência entre os prestadores de serviços de notação ASG e um ambiente em que os pequenos prestadores de serviços de notação ASG possam entrar no mercado são fundamentais, uma vez que a consolidação pode gerar preços mais elevados, obstáculos à entrada, menor concorrência, menos inovação, menor diversidade geográfica dos prestadores e fraca cobertura dos emitentes de menor dimensão. As entidades que pretendam obter mais do que uma notação ASG devem escolher pelo menos um prestador de serviços de notação ASG com uma quota de mercado inferior a 5 %.

Or. en

Alteração 12

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) Dada a utilização de notações ASG de prestadores localizados fora da União, é necessário introduzir requisitos que os prestadores de serviços de notação ASG de países terceiros tenham que cumprir para poderem oferecer os seus serviços na União. Tal é necessário para garantir a integridade do mercado, a proteção dos investidores e o adequado controlo do cumprimento. Por conseguinte, propõem-se três regimes possíveis para os prestadores de serviços de notação ASG de países terceiros: equivalência, validação e reconhecimento. Como princípio geral, a supervisão e a regulamentação das notações ASG num país terceiro devem ser equivalentes à supervisão e regulamentação na União. Por conseguinte, as notações ASG atribuídas por um prestador de serviços de notação ASG localizado num país terceiro só podem ser disponibilizadas na União se a Comissão tiver tomado uma decisão positiva sobre a equivalência do sistema do país terceiro. No entanto, a fim de evitar qualquer impacto negativo resultante de uma eventual cessação abrupta da disponibilização, na União, de notações ASG atribuídas por um prestador de serviços de notação ASG de um país terceiro, é igualmente necessário prever outros mecanismos, ou seja, a validação e o reconhecimento. Qualquer prestador de serviços de notação ASG com uma estrutura de grupo deve poder utilizar o mecanismo de validação das notações ASG elaboradas fora da União, desde que estabeleça, no seio do grupo, um prestador de serviços de notação ASG autorizado na União. Os prestadores de serviços de notação ASG de menor dimensão, na aceção do limiar máximo do volume de negócios líquido para definir as pequenas empresas na Diretiva 2013/34/UE[26], que, de um modo geral, não pertencem a um grupo e que podem não possuir os meios	(17) Dada a utilização de notações ASG de prestadores localizados fora da União, é necessário introduzir requisitos que os prestadores de serviços de notação ASG de países terceiros tenham que cumprir para poderem oferecer os seus serviços na União. Tal é necessário para garantir a integridade do mercado, a proteção dos investidores e o adequado controlo do cumprimento. Por conseguinte, propõem-se três regimes possíveis para os prestadores de serviços de notação ASG de países terceiros: equivalência, validação e reconhecimento. Como princípio geral, a supervisão e a regulamentação das notações ASG num país terceiro devem ser equivalentes à supervisão e regulamentação na União. Por conseguinte, as notações ASG atribuídas por um prestador de serviços de notação ASG localizado num país terceiro só podem ser disponibilizadas na União se a Comissão tiver tomado uma decisão positiva sobre a equivalência do sistema do país terceiro. ***Os prestadores de serviços de notação ASG de países terceiros que possam estar sujeitos ao regime regulamentar e de supervisão equivalente da União devem estar legalmente estabelecidos, autorizados e registados num país terceiro.*** No entanto, a fim de evitar qualquer impacto negativo resultante de uma eventual cessação abrupta da disponibilização, na União, de notações ASG atribuídas por um prestador de serviços de notação ASG de um país terceiro, é igualmente necessário prever outros mecanismos, ou seja, a validação e o reconhecimento. Qualquer prestador de serviços de notação ASG com uma estrutura de grupo deve poder utilizar o mecanismo de validação das notações ASG elaboradas fora da União, desde que estabeleça, no seio do grupo, um prestador de serviços de notação ASG autorizado na União. Os prestadores de serviços de

para dispor de uma entidade jurídica autorizada na União, devem poder continuar a oferecer os seus serviços na União, ou começar a fazê-lo, e, por conseguinte, devem beneficiar de um regime mais ligeiro, ou seja, o reconhecimento. Caso o prestador de serviços de notações ASG do país terceiro esteja sujeito a supervisão, é necessário estabelecer acordos de cooperação adequados, a fim de assegurar o intercâmbio adequado de informações com a autoridade competente do país terceiro.

[26] Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho (JO L 182 de 29.6.2013, p. 19).

notação ASG de menor dimensão, na aceção do limiar máximo do volume de negócios líquido para definir as pequenas empresas na Diretiva 2013/34/UE[26], que, de um modo geral, não pertencem a um grupo e que podem não possuir os meios para dispor de uma entidade jurídica autorizada na União, devem poder continuar a oferecer os seus serviços na União, ou começar a fazê-lo, e, por conseguinte, devem beneficiar de um regime mais ligeiro, ou seja, o reconhecimento. Caso o prestador de serviços de notações ASG do país terceiro esteja sujeito a supervisão, é necessário estabelecer acordos de cooperação adequados, a fim de assegurar o intercâmbio adequado de informações com a autoridade competente do país terceiro.

[26] Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho (JO L 182 de 29.6.2013, p. 19).

Or. en

Alteração 13

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) A fim de assegurar uma maior transparência, os prestadores de serviços de notação ASG devem divulgar ao público informações sobre as metodologias, os modelos e os principais pressupostos de notação que utilizam nas suas atividades de	(21) A fim de assegurar uma maior transparência, os prestadores de serviços de notação ASG devem divulgar ao público informações sobre as metodologias, os modelos e os principais pressupostos de notação que utilizam nas suas atividades de

notação ASG e em cada um dos seus produtos de notação ASG. Tendo em conta a utilização das notações ASG pelos investidores, os produtos de notação devem divulgar explicitamente qual a dimensão da dupla materialidade a que a notação diz respeito, se se trata em simultâneo do risco financeiro significativo para a entidade objeto de notação e do impacto significativo da entidade objeto de notação no ambiente e na sociedade em geral ou se tem em conta apenas um deles. Devem também divulgar explicitamente se a notação aborda outras dimensões. Pela mesma razão, os prestadores de serviços de notação ASG devem disponibilizar informações mais pormenorizadas sobre as metodologias, os modelos e os principais pressupostos de notação aos subscritores de notações ASG. Essas informações devem permitir que os utilizadores das notações ASG exerçam o seu próprio dever de diligência quando avaliam se devem ou não confiar nessas notações ASG. ***No entanto, a divulgação de informações sobre modelos deve ser feita de modo a não revelar informações comercias sensíveis ou impedir a inovação.***	notação ASG e em cada um dos seus produtos de notação ASG. Tendo em conta a utilização das notações ASG pelos investidores, os produtos de notação devem divulgar explicitamente qual a dimensão da dupla materialidade a que a notação diz respeito, se se trata em simultâneo do risco financeiro significativo para a entidade objeto de notação e do impacto significativo da entidade objeto de notação no ambiente e na sociedade em geral ou se tem em conta apenas um deles. Devem também divulgar explicitamente se a notação aborda outras dimensões. Pela mesma razão, os prestadores de serviços de notação ASG devem disponibilizar informações mais pormenorizadas sobre as metodologias, os modelos e os principais pressupostos de notação aos subscritores de notações ASG. Essas informações devem permitir que os utilizadores das notações ASG exerçam o seu próprio dever de diligência quando avaliam se devem ou não confiar nessas notações ASG.
	Or. en

Alteração 14

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) As informações do domínio público, fornecidas por organizações da sociedade civil, sindicatos e jornalistas, são de importância vital. No entanto, as entidades objeto de notação podem ter atividades comerciais em jurisdições onde a liberdade de expressão, a liberdade de reunião e os direitos sindicais não são devidamente respeitados, o que prejudica

a qualidade das notações ASG. Os prestadores de serviços de notação ASG devem, por conseguinte, comunicar as limitações das informações de que dispõem.

Or. en

Alteração 15

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Os prestadores de serviços de notação ASG devem assegurar que as notações ASG que atribuem são independentes, objetivas e de qualidade adequada. É importante introduzir requisitos organizacionais que garantam a prevenção e mitigação de potenciais conflitos de interesses. A fim de assegurar a própria independência, os prestadores de serviços de notação ASG devem evitar situações de conflito de interesses e gerir adequadamente esses conflitos sempre que sejam inevitáveis. Os prestadores de serviços de notação ASG devem divulgar atempadamente os conflitos de interesses. Devem igualmente manter registos de todas as ameaças significativas à independência do prestador de serviços de notação ASG, dos seus funcionários e de outras pessoas envolvidas no processo de notação, bem como das salvaguardas aplicadas para mitigar essas ameaças. Além disso, a fim de evitar potenciais conflitos de interesses, os prestadores de serviços de notação ASG não devem ser autorizados a oferecer uma série de outros serviços, nomeadamente serviços de consultoria, notações de risco, índices de referência, atividades de investimento, atividades de auditoria ou atividades bancárias, de seguros e de resseguros. Por último, a fim de prevenir, identificar,	(22) Os prestadores de serviços de notação ASG devem assegurar que as notações ASG que atribuem são independentes, objetivas e de qualidade adequada. É importante introduzir requisitos organizacionais que garantam a prevenção e mitigação de potenciais conflitos de interesses. A fim de assegurar a própria independência, os prestadores de serviços de notação ASG devem evitar situações de conflito de interesses e gerir adequadamente esses conflitos sempre que sejam inevitáveis. Os prestadores de serviços de notação ASG devem divulgar atempadamente os conflitos de interesses. Devem igualmente manter registos de todas as ameaças significativas à independência do prestador de serviços de notação ASG, dos seus funcionários e de outras pessoas envolvidas no processo de notação, bem como das salvaguardas aplicadas para mitigar essas ameaças. Além disso, a fim de evitar potenciais conflitos de interesses, os prestadores de serviços de notação ASG não devem ser autorizados a oferecer uma série de outros serviços, nomeadamente serviços de consultoria, notações de risco, índices de referência, atividades de investimento, atividades de auditoria ou atividades bancárias, de seguros e de resseguros. ***Além disso, as entidades que fazem parte***

eliminar ou gerir e divulgar quaisquer conflitos de interesses e assegurar a qualidade, integridade e rigor do processo de notação ASG e de revisão em qualquer momento, os prestadores de serviços de notação ASG devem estabelecer políticas e procedimentos internos adequados em relação aos funcionários e a outras pessoas envolvidas no processo de notação. Tais políticas e procedimentos devem compreender, nomeadamente, mecanismos de controlo interno e a função de verificação do cumprimento.	***de um grupo ao qual pertence um prestador de serviços de notação ASG não devem prestar serviços de consultoria ou auditoria às entidades objeto de notação.*** Por último, a fim de prevenir, identificar, eliminar ou gerir e divulgar quaisquer conflitos de interesses e assegurar a qualidade, integridade e rigor do processo de notação ASG e de revisão em qualquer momento, os prestadores de serviços de notação ASG devem estabelecer políticas e procedimentos internos adequados em relação aos funcionários e a outras pessoas envolvidas no processo de notação. Tais políticas e procedimentos devem compreender, nomeadamente, mecanismos de controlo interno e a função de verificação do cumprimento.

Or. en

Alteração 16

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento introduz uma abordagem regulamentar comum para reforçar a integridade, a transparência, a responsabilidade, a boa governação ***e*** a independência das atividades de notação ASG***, contribuindo para a transparência e a qualidade dessas notações***. Visa contribuir para o bom funcionamento do mercado interno, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção dos consumidores e dos investidores e prevenindo a ecomaquilhagem ou outros tipos de desinformação, nomeadamente medidas sociais de fachada, mediante a introdução de requisitos de transparência relacionados com as notações ASG e de regras sobre a organização e conduta dos prestadores de	O presente regulamento introduz uma abordagem regulamentar comum para reforçar a integridade, a transparência, a responsabilidade, ***a fiabilidade, a harmonização, o alinhamento com o direito da União,*** a boa governação***,*** a independência ***e a qualidade*** das atividades de notação ASG. Visa contribuir para o bom funcionamento do mercado interno, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção dos consumidores e dos investidores e prevenindo a ecomaquilhagem ou outros tipos de desinformação, nomeadamente medidas sociais de fachada, mediante a introdução de requisitos de transparência ***e de qualidade*** relacionados com as notações ASG e de regras sobre a organização e conduta dos prestadores de serviços de

serviços de notação ASG.	notação ASG.

Or. en

Alteração 17

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Notações ASG produzidas por empresas financeiras regulamentadas na União que sejam utilizadas para fins internos ou para a prestação de serviços e produtos financeiros internos;	b) Notações ASG produzidas por empresas financeiras regulamentadas na União que sejam utilizadas para fins internos ou para a prestação de serviços e produtos financeiros internos***, incluindo serviços prestados a outras entidades que façam parte do mesmo grupo***;

Or. en

Alteração 18

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2 – alínea i-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	i-A) As informações de divulgação obrigatória nos termos do artigo 8.º, n.os 8 e 9, do Regulamento (UE) 2019/2088

Or. en

Alteração 19

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2 – alínea i-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	i-B) As informações nos termos dos artigo 5.º, 6.º e 8.º do Regulamento (UE)

2020/852

Or. en

Alteração 20

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2 – alínea i-C) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	i-C) As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que compilem painéis de avaliação ou classificações para fins não comerciais e que tornem essas classificações acessíveis de forma gratuita;

Or. en

Alteração 21

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) «Notação ASG», um parecer, uma pontuação ou uma combinação de ambos, relativos a uma entidade, a um instrumento financeiro, a um produto financeiro ou ao perfil ou características ASG de uma empresa, ou à exposição a riscos ASG ou ao impacto sobre as pessoas, a sociedade e o ambiente, que se baseiam numa metodologia estabelecida e num sistema de classificação definido das categorias de notação e que são atribuídos a terceiros, independentemente de essa notação ASG ser explicitamente rotulada como «notação» ou «pontuação» ASG;	1) «Notação ASG», um parecer, uma pontuação ou uma combinação de ambos, relativos a uma entidade, a um instrumento financeiro, a um produto financeiro ou ao perfil ou características ASG de uma empresa, ou à exposição a riscos ASG ou ao impacto sobre as pessoas, a sociedade e o ambiente, que se baseiam numa metodologia estabelecida e num sistema de classificação definido das categorias de notação e que são atribuídos a terceiros, independentemente de essa notação ASG ser explicitamente rotulada como «notação» ou «pontuação» ASG***, com exceção dos rótulos ASG e das classificações de controvérsia***;

Or. en

Alteração 22

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4) «Prestador de serviços de notação ASG», uma pessoa coletiva cuja atividade inclui a disponibilização e a distribuição de notações ***ou pontuações ASG a título profissional***;	4) «Prestador de serviços de notação ASG», uma pessoa coletiva cuja atividade inclui a disponibilização e a distribuição de notações;

Or. en

Alteração 23

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) «Analista de notação», uma pessoa que desempenha funções analíticas ***para efeitos de emissão de notações*** ASG;	6) «Analista de notação», uma pessoa que desempenha funções analíticas ***relativamente a um perfil ou características*** ASG***, à exposição a riscos ASG ou ao impacto de uma entidade, instrumento financeiro, empresa ou produto financeiro nas pessoas, na sociedade e no ambiente***;

Or. en

Alteração 24

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Se a ESMA não adotar uma decisão no prazo referido nos n.os 3 ou 4, consoante aplicável, considera-se que o requerente não é autorizado a fornecer

notações ASG na União.

Or. en

Alteração 25

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Para efeitos da alínea a), a Comissão tem em conta se o quadro jurídico e a prática de supervisão de um país terceiro garantem o cumprimento das recomendações da IOSCO relativas às notações ASG publicadas em novembro de 2021.	Para efeitos da alínea a), a Comissão tem em conta se o quadro jurídico e a prática de supervisão de um país terceiro garantem o cumprimento das recomendações da IOSCO relativas às notações ASG publicadas em novembro de 2021. ***O cumprimento das referidas recomendações não constitui, por si só, uma equivalência.***

Or. en

Alteração 26

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) O mecanismo de intercâmbio de informações entre a ESMA e as autoridades competentes dos países terceiros em causa, incluindo o acesso a todas as informações pertinentes respeitantes ao prestador de serviços de notação ASG autorizado ***ou*** registado nesse países terceiros que a ESMA solicite;	a) O mecanismo de intercâmbio de informações entre a ESMA e as autoridades competentes dos países terceiros em causa, incluindo o acesso a todas as informações pertinentes respeitantes ao prestador de serviços de notação ASG autorizado ***e*** registado nesse países terceiros que a ESMA solicite;

Or. en

Alteração 27

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) O mecanismo de notificação imediata à ESMA caso uma autoridade competente de um país terceiro considere que o prestador de serviços de notação ASG autorizado ***ou*** registado nesse país terceiro e que é supervisionado por essa autoridade está a infringir as condições da sua autorização ou registo, ou outra legislação nacional desse país terceiro;	b) O mecanismo de notificação imediata à ESMA caso uma autoridade competente de um país terceiro considere que o prestador de serviços de notação ASG autorizado ***e*** registado nesse país terceiro e que é supervisionado por essa autoridade está a infringir as condições da sua autorização ou registo, ou outra legislação nacional desse país terceiro;

Or. en

Alteração 28

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) O prestador de serviços de notação ASG localizado na União cumpre os indicadores de substância mínima definidos no artigo 7.º, n.º 1, da Diretiva do Conselho que estabelece regras para prevenir a utilização abusiva de entidades de fachada para efeitos fiscais e que altera a Diretiva 2011/16/UE;

Or. en

Alteração 29

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-B) A validação da notação ASG não

	prejudica a qualidade da avaliação da entidade objeto de notação nem a organização de verificações ou inspeções no local, se tal estiver previsto na metodologia de notação ASG utilizada pelo prestador de serviços de notação ASG;

Or. en

Alteração 30

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Para efeitos do disposto no primeiro parágrafo, alínea b), a ESMA ***pode considerar que o facto de a atribuição da notação ASG a validar cumprir as recomendações da IOSCO relativas às notações ASG é equivalente ao*** cumprimento dos requisitos do presente regulamento.	Para efeitos da alínea b) do primeiro parágrafo, a ESMA ***examina o*** cumprimento dos requisitos do presente regulamento***, em especial os do artigo 5.º e dos artigos 14.º a 25.º***.

Or. en

Alteração 31

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os prestadores de serviços de notação ASG de países terceiros que pretendam ser reconhecidos nos termos referidos no n.º 1 devem cumprir os requisitos estabelecidos no presente regulamento e solicitar o reconhecimento à ESMA. ***Os prestadores de serviços de notação ASG podem preencher essa condição aplicando as recomendações da IOSCO relativas às notações ASG, desde que essa aplicação***	Os prestadores de serviços de notação ASG de países terceiros que pretendam ser reconhecidos nos termos referidos no n.º 1 devem cumprir os requisitos estabelecidos no presente regulamento e solicitar o reconhecimento à ESMA.

seja equivalente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Or. en

Alteração 32

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os prestadores de serviços de notação ASG devem adotar e aplicar políticas e procedimentos internos em matéria de diligência devida que assegurem que os respetivos interesses comerciais não prejudicam a independência ou a exatidão das atividades de avaliação.	5. Os prestadores de serviços de notação ASG devem adotar e aplicar políticas e procedimentos internos em matéria de diligência devida que assegurem que os respetivos interesses comerciais ***e políticas de remuneração*** não prejudicam a independência ou a exatidão das atividades de avaliação.

Or. en

Alteração 33

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 12

Texto da Comissão	*Alteração*
12. Os prestadores de serviços de notação ASG não podem divulgar informações sobre o seu capital intelectual, propriedade intelectual, saber-fazer ou resultados de inovação que possam ser considerados segredos comerciais, na aceção do artigo 2.º, ponto 1, da Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho[52].	***Suprimido***

[52] Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativa à proteção de know-how e

de informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais (JO L 157 de 15.6.2016, p. 1).

Or. en

Alteração 34

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. As entidades que fazem parte de um grupo ao qual pertence um prestador de serviços de notação ASG não podem prestar nenhum dos seguintes serviços às entidades objeto de notação:
	a) Atividades de consultoria;
	b) Atividades de auditoria;
	Essas entidades podem prestar serviços a entidades objeto de notação para além das atividades referidas no n.º 1-A na medida em que existam salvaguardas adequadas para evitar conflitos de interesses, incluindo as medidas referidas nos artigos 23.º e 24.º do presente regulamento.

Or. en

Alteração 35

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. Os empregados dos prestadores de serviços de notação ASG envolvidos no processo de avaliação de uma entidade não devem prestar nenhum dos serviços

referidos no n.º 1.

Or. en

Alteração 36

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. A ESMA elabora projetos de normas técnicas de regulamentação que especifiquem os pormenores das salvaguardas que devem ser implementadas nos termos do n.º 1-B.
	Ao elaborar os projetos de normas técnicas de regulamentação a que se refere o primeiro parágrafo, a ESMA tem em conta os potenciais conflitos de interesses na prestação de serviços de notação ASG e de notação de risco que possam surgir entre a entidade que é objeto de notação e a entidade de notação, bem como entre os seus empregados.
	A ESMA apresenta à Comissão os projetos de normas técnicas de regulamentação referidos no primeiro parágrafo até XX XX XXXX.
	A Comissão fica habilitada a completar o presente regulamento através da adoção das normas técnicas de regulamentação a que se refere o primeiro parágrafo, nos termos dos artigos 10.º a 14.º dos Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 1094/2010 e (UE) n.º 1095/2010.

Or. en

Alteração 37

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. As pessoas a que se refere o n.º 1 não podem comprar ou vender qualquer instrumento financeiro emitido, garantido ou apoiado de outra forma por qualquer entidade objeto de notação, com exceção das participações financeiras em organismos de investimento coletivo diversificado, incluindo fundos geridos, nem participar em qualquer transação nesses instrumentos financeiros.	3. As pessoas a que se refere o n.º 1 não podem comprar ou vender qualquer instrumento financeiro emitido, garantido ou apoiado de outra forma por qualquer entidade objeto de notação ***ou por qualquer entidade no grupo da entidade objeto de notação***, com exceção das participações financeiras em organismos de investimento coletivo diversificado, incluindo fundos geridos, nem participar em qualquer transação nesses instrumentos financeiros.

Or. en

Alteração 38

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 4 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Tenham tido recentemente uma relação profissional, comercial ou de outro tipo com a entidade objeto de notação que possa causar ou ser geralmente considerada como causadora de um conflito de interesses.	c) Tenham tido recentemente uma relação profissional, comercial ou de outro tipo com a entidade objeto de notação, ***ou com qualquer entidade no grupo da entidade objeto de notação, num período de pelos menos 3 anos,*** que possa causar ou ser geralmente considerada como causadora de um conflito de interesses.

Or. en

Alteração 39

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. As pessoas a que se refere o n.º 1 não podem assumir uma ***posição-chave de***	8. As pessoas a que se refere o n.º 1 não podem assumir uma ***função*** numa

gestão numa entidade objeto de notação com cuja notação tenham estado envolvidas durante ***seis meses*** após a atribuição dessa notação.

entidade objeto de notação com cuja notação tenham estado envolvidas durante ***um ano*** após a atribuição dessa notação.

Or. en

Alteração 40

Proposta de regulamento
Artigo 16 – parágrafo 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-A. Os prestadores de serviços de notação ASG devem assegurar que, ao efetuarem uma avaliação, as pessoas referidas no n.º 1 sejam independentes da entidade objeto de notação e não participem na tomada de decisões da entidade objeto de notação durante o período da avaliação conducente à emissão de uma notação ASG e, posteriormente, durante um ano.
	Os prestadores de serviços de notação ASG devem tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que, quando as pessoas referidas no n.º 1 participam ou influenciam de outra forma a determinação de uma notação ASG de uma entidade objeto de notação, a sua independência não seja afetada por qualquer conflito de interesses existente ou potencial, nem por qualquer relação comercial ou outra relação direta ou indireta que envolva essas pessoas.
	As pessoas a que se refere o n.º 1 não podem participar nem influenciar de outra forma a determinação de uma notação ASG de uma entidade objeto de notação se existir qualquer risco de autoanálise, interesse próprio, representação, familiaridade ou intimidação criada por relações financeiras, pessoais, empresariais, laborais ou de outra natureza entre essas

pessoas e a entidade objeto de notação, que levaria um terceiro objetivo, razoável e informado, atendendo às salvaguardas aplicadas, a concluir que a independência dessas pessoas está comprometida.

Or. en

Alteração 41

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 8-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-B. As pessoas a que se refere o n.º 1 não devem solicitar nem aceitar presentes ou favores, pecuniários ou não, da entidade objeto de notação, exceto se um terceiro que seja objetivo, razoável e informado considere o seu valor como insignificante ou inconsequente.

Or. en

Alteração 42

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 8-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-C. Se, durante o período em que as pessoas referidas no n.º 1 estiverem envolvidas nas atividades de avaliação, uma entidade objeto de notação adquirir ou se fundir com outra entidade, o prestador de serviços de notação ASG deve assegurar que essas pessoas identifiquem e avaliem quaisquer interesses ou relações atuais ou recentes que, atendendo às salvaguardas disponíveis, possam comprometer a independência e a capacidade dessas pessoas para continuarem envolvidas nas

atividades de avaliação após a data efetiva da fusão ou aquisição.

Or. en

Alteração 43

Proposta de regulamento
Artigo 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 16.º-A
	Recurso a múltiplos prestadores de serviços de notação ASG
	1. Caso uma entidade procure obter uma notação ASG junto de, pelo menos, dois prestadores de serviços de notação ASG, deve nomear pelo menos um prestador de serviços de notação ASG com uma quota de mercado não superior a 5 % na União.
	2. A ESMA publica anualmente no seu sítio Web uma lista dos prestadores de serviços de notação ASG constantes do registo a que se refere o artigo 13.º, n.º 1, indicando a sua quota de mercado total na União.
	3. Para efeitos do presente artigo, a quota de mercado total é calculada com base no volume de negócios anual proveniente das atividades de notação de risco e serviços complementares, a nível do grupo na União.

Or. en

Alteração 44

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os prestadores de serviços de notação ASG devem registar as suas atividades de notação ASG. Esses registos devem conter todas as informações especificadas ***no anexo*** II.	1. Os prestadores de serviços de notação ASG devem registar as suas atividades de notação ASG. Esses registos devem conter todas as informações especificadas ***nos anexos I e*** II.

Or. en

Alteração 45

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os procedimentos de reclamação a que se refere o n.º 1 devem ser abertos e acessíveis, devendo incluir a possibilidade de apresentar queixas anónimas.

Or. en

Alteração 46

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 2 – alínea a) – ponto 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A) A fiabilidade das informações publicadas nos termos do anexo III;

Or. en

Alteração 47

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os prestadores de serviços de notação ASG devem divulgar no seu sítio Web as metodologias, modelos e principais pressupostos de notação que utilizam nas suas atividades de notação ASG, incluindo as informações referidas no ***ponto 1 do*** anexo III.	1. Os prestadores de serviços de notação ASG devem divulgar no seu sítio Web as metodologias, modelos e principais pressupostos de notação que utilizam nas suas atividades de notação ASG, incluindo as informações referidas no anexo III.

Or. en

Alteração 48

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. As notações de A, S e G devem ser fornecidas de forma separada, em vez de sob a forma de uma única métrica ASG que agrega os fatores A, S e G. Os prestadores de serviços de notação ASG devem fornecer as informações referidas no presente artigo e no artigo 22.º de forma separada para cada fator.

Or. en

Alteração 49

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A ESMA é incumbida de elaborar projetos de normas técnicas de regulamentação para especificar mais pormenorizadamente os elementos a divulgar nos termos do n.º 1.	2. A ESMA é incumbida de elaborar projetos de normas técnicas de regulamentação para especificar mais pormenorizadamente os elementos a divulgar nos termos do n.º 1 ***e as modalidades de apresentação de informações***.

Or. en

Alteração 50

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A ESMA apresenta à Comissão esses projetos de normas técnicas de regulamentação ***até XX XXXX XXXX***.	A ESMA apresenta esses projetos de normas técnicas de regulamentação à Comissão até ***... [seis meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento].***

Or. en

Alteração 51

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 3 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O prestador de serviços de notação ASG deve fornecer as informações referidas no anexo III logo que tenha sido autorizado ou reconhecido nos termos do presente regulamento. O prestador de serviços de notação ASG deve efetuar as alterações necessárias na sequência da entrada em vigor das normas técnicas de regulamentação a que se refere o segundo parágrafo do presente número.

Or. en

Alteração 52

Proposta de regulamento
Artigo 22 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Divulgação de informações aos subscritores de notações ASG e às entidades objeto de notação	Divulgação de informações aos ***utilizadores de notações ASG, aos*** subscritores de notações ASG e às entidades objeto de notação

Or. en

Alteração 53

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os prestadores de serviços de notação ASG devem divulgar, no mínimo, as informações referidas no ponto 2 do anexo III aos seus subscritores e às entidades objeto de notação.	1. Os prestadores de serviços de notação ASG devem divulgar, no mínimo, as informações referidas no ponto 2 do anexo III aos seus subscritores e às entidades objeto de notação. ***Sempre que os prestadores de serviços de notação ASG divulguem publicamente notações ASG, devem igualmente divulgar publicamente as informações subjacentes referidas no ponto 2 do anexo III relativamente a essas notações específicas.***

Or. en

Alteração 54

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Sempre que os subscritores de notações ASG ou as entidades objeto de notação divulguem ou distribuam as notações ASG, devem divulgar as informações referidas no ponto 2 do anexo III às pessoas que recebem as

	notações ASG ou fornecer uma hiperligação para o sítio Web dos prestadores de serviços de notação ASG onde essas informações estão disponíveis.
	Caso os subscritores de notações ASG ou as entidades objeto de notação divulguem publicamente notações ASG, as informações referidas no ponto 2 do anexo III devem ser disponibilizadas ao público.

Or. en

Alteração 55

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A ESMA é incumbida de elaborar projetos de normas técnicas de regulamentação para especificar mais pormenorizadamente os elementos a divulgar nos termos do n.º 1.	2. A ESMA é incumbida de elaborar projetos de normas técnicas de regulamentação para especificar mais pormenorizadamente os elementos a divulgar nos termos do n.º 1 ***e as modalidades de apresentação de informações***.

Or. en

Alteração 56

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A ESMA apresenta à Comissão esses projetos de normas técnicas de regulamentação até ***XX XXXX XXXX***.	A ESMA apresenta esses projetos de normas técnicas de regulamentação à Comissão até ***... [seis meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento].***

Or. en

Alteração 57

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso exista um risco de conflito de interesses no seio de um prestador de serviços de notação ASG devido à estrutura de propriedade, aos interesses de controlo ou às atividades desse prestador de serviços de notação ASG, de qualquer entidade que detenha ou controle o mesmo, ou de uma filial dele, a ESMA ***pode*** exigir que o prestador de serviços de notação ASG tome medidas para mitigar esse risco. Essas medidas podem incluir o estabelecimento de uma função de supervisão independente que represente as partes interessadas, incluindo os utilizadores das notações ASG ***e*** os contribuidores para essas notações, de forma equilibrada.	Caso exista um risco de conflito de interesses no seio de um prestador de serviços de notação ASG devido à estrutura de propriedade, aos interesses de controlo ou às atividades desse prestador de serviços de notação ASG, de qualquer entidade que detenha ou controle o mesmo, ou de uma filial dele, a ESMA ***intervém. A ESMA deve*** exigir que o prestador de serviços de notação ASG tome medidas para mitigar esse risco. Essas medidas podem incluir o estabelecimento de uma função de supervisão independente que represente as partes interessadas, incluindo os utilizadores das notações ASG***,*** os contribuidores para essas notações, ***os sindicatos, as organizações pertinentes da sociedade civil e as comunidades afetadas,*** de forma equilibrada.

Or. en

Alteração 58

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 3 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Um acionista ou membro de um prestador de serviços de notação ASG que detenha pelo menos 5 % do capital ou dos direitos de voto desse prestador de serviços de notação ASG, ou de uma empresa com poder para exercer controlo ou influência dominante sobre esse prestador de serviços de notação ASG, é proibido de:

	a) Deter uma participação igual ou superior a 5% do capital em qualquer outro prestador de serviços de notação;
	b) Ter o direito ou o poder de exercer 5 % ou mais dos direitos de voto em qualquer outro prestador de serviços de notação;
	c) Ter o direito ou o poder de nomear ou destituir membros de um órgão de administração ou supervisão de qualquer outro prestador de serviços de notação;
	d) Ser membro de um órgão de administração ou supervisão de qualquer outro prestador de serviços de notação;
	e) Exercer ou ter o poder de exercer controlo ou uma influência dominante sobre qualquer outro prestador de serviços de notação.
	Or. en

Alteração 59

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso um conflito de interesses a que se refere o primeiro parágrafo não possa ser gerido de forma adequada, a ESMA ***pode*** exigir que o prestador de serviços de notação ASG cesse as atividades ou relações que estão na origem do conflito de interesses, ou ***pode*** exigir que o mesmo deixe de atribuir as notações ASG.	Caso ***exista um risco de ocorrência de*** um conflito de interesses a que se refere o primeiro parágrafo ***e este*** não possa ser gerido de forma adequada ***através de medidas específicas de atenuação dos riscos***, a ESMA ***deve*** exigir que o prestador de serviços de notação ASG cesse as atividades ou relações que estão na origem do conflito de interesses, ou exigir que o mesmo deixe de atribuir as notações ASG.
	Or. en

Alteração 60

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os prestadores de serviços de notação ASG devem divulgar ***à ESMA*** todos os conflitos de interesses existentes ou potenciais, incluindo os conflitos de interesses decorrentes da propriedade ou do controlo dos prestadores de serviços de notação ASG.	4. Os prestadores de serviços de notação ASG devem divulgar ***publicamente*** todos os conflitos de interesses existentes ou potenciais, incluindo os conflitos de interesses decorrentes da propriedade ou do controlo dos prestadores de serviços de notação ASG.

Or. en

Alteração 61

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O poder de adotar atos delegados ***referido nos artigos 5.º, 21.º, 22.º e 40.º*** é conferido à Comissão por um ***período indeterminado*** a contar de ***[Serviço das Publicações: inserir a*** data de entrada em vigor].	2. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão por um ***prazo de cinco anos*** a contar de **...** [data de entrada em vigor ***do presente regulamento***]. ***A Comissão apresenta um relatório sobre a delegação de poderes, o mais tardar nove meses antes do final desse período. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem o mais tardar três meses antes do final de cada período.***

Or. en

Alteração 62

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os atos delegados adotados nos termos dos artigos 7.º, 33.º, 34.º e 40.º só entram em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de ***dois*** meses a contar da notificação do ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogável por [***dois*** meses] por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.	6. Os atos delegados adotados nos termos dos artigos 7.º, 33.º, 34.º e 40.º só entram em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de ***três*** meses a contar da notificação do ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogável por [***três*** meses] por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

Or. en

Alteração 63

Proposta de regulamento
Artigo 46

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 46.º	***Suprimido***
Alterações dos anexos	
A fim de ter em conta a evolução dos mercados financeiros, incluindo a nível internacional, em especial no que respeita ao financiamento sustentável, a Comissão pode adotar, por meio de atos delegados nos termos do artigo 45.º, medidas para alterar os anexos.	

Or. en

Alteração 64

Proposta de regulamento
Artigo 49 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Até … [3 anos após a data de entrada em vigor do presente regulamento], a Comissão publica, em estreita cooperação com a ESMA, um relatório que analisa se o âmbito de aplicação do presente regulamento é suficiente para garantir a confiança no mercado e alcançar os seus objetivos, e se é necessário alargar o âmbito de aplicação aos fornecedores de dados ASG. O relatório pode ser acompanhado, se for caso disso, por uma proposta legislativa.
	Até … [3 anos após a data de entrada em vigor do presente regulamento], a Comissão publica um relatório sobre o funcionamento do mercado de notação ASG, indicando se os seus princípios gerais, incluindo o princípio de não ingerência referido no artigo 26.º, contribuíram suficientemente para melhorar a qualidade e a fiabilidade das notações ASG e reduziram a utilização de notações ASG enganosas. A Comissão deve também ponderar a necessidade de estabelecer no presente regulamento requisitos mínimos relativos ao conteúdo das notações ASG e às respetivas metodologias. O relatório pode ser acompanhado, se for caso disso, por uma proposta legislativa.

Or. en

Alteração 65

Proposta de regulamento
Anexo I – parágrafo 1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) A estrutura de propriedade do requerente;	(d) A estrutura de propriedade do requerente ***a nível do grupo***;

Or. en

Alteração 66

Proposta de regulamento
Anexo I – parágrafo 1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) A identidade das entidades na estrutura de propriedade que prestariam os serviços de notação ASG enumerados no artigo 15.º, n.º 1, ou quaisquer outros serviços que criem riscos de conflitos de interesses no âmbito dos serviços de notação ASG a prestar pelo requerente;

Or. en

Alteração 67

Proposta de regulamento
Anexo I – parágrafo 1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) O número de analistas, funcionários e outras pessoas diretamente envolvidas em atividades de avaliação que trabalham para o requerente, bem como o respetivo nível de experiência e formação;	(f) O número de analistas, funcionários e outras pessoas diretamente envolvidas em atividades de avaliação ***para efeitos da prestação de serviços de notação ASG*** que trabalham para o requerente, bem como o respetivo nível de experiência e formação;

Or. en

Alteração 68

Proposta de regulamento
Anexo I – parágrafo 1 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(f-A) O número de entidades, produtos financeiros e instrumentos para os quais

o requerente fornecerá notações ASG;

Or. en

Alteração 69

Proposta de regulamento
Anexo I – parágrafo 1 – alínea g-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(g-A) Informações sobre se e de que forma as metodologias são consideradas baseadas em dados científicos, incluindo recomendações do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC) e do Conselho Consultivo Científico Europeu sobre as Alterações Climáticas;

Or. en

Alteração 70

Proposta de regulamento
Anexo I – parágrafo 1 – alínea g-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(g-B) Uma descrição dos processos de dados (fontes de dados, estimativa dos dados de cálculo em caso de indisponibilidade, frequência das atualizações dos dados, controlos da qualidade dos dados);

Or. en

Alteração 71

Proposta de regulamento
Anexo I – parágrafo 1 – alínea j-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(j-A) Informações gerais sobre os critérios a utilizar para determinar os valores cobrados aos clientes, especificando os vários elementos tidos em consideração, tais como a participação de analistas de dados, equipamento informático e aquisição de dados;

Or. en

Alteração 72

Proposta de regulamento
Anexo II – parte 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Para cada notação ASG ***sob a forma de parecer,*** a identidade dos analistas de notação que participaram na determinação da notação ASG, a identidade das pessoas que aprovaram a notação ASG, informação sobre se a notação ASG foi solicitada ou não e a data em que a decisão de notação ASG foi aprovada;	(a) Para cada notação ASG***, se for caso disso:***
	(1) A identidade dos analistas de notação que participaram na determinação da notação ASG, a identidade das pessoas que aprovaram a notação ASG, informação sobre se a notação ASG foi solicitada ou não e a data em que a decisão de notação ASG foi aprovada;
	(2) A identidade das pessoas responsáveis pelo desenvolvimento da metodologia baseada em regras e a identidade das pessoas que aprovaram a metodologia de notação;

Or. en

Alteração 73

Proposta de regulamento
Anexo II – parte 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Para cada notação ASG sob a forma de pontuação, a identidade das pessoas responsáveis pelo desenvolvimento da metodologia baseada em regras e a identidade das pessoas que aprovaram a metodologia de notação;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 74

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Descrição geral das metodologias de notação utilizadas (e respetivas alterações), nomeadamente se a análise é retrospetiva ou prospetiva;	(a) Descrição geral das metodologias de notação utilizadas (e respetivas alterações), nomeadamente se a análise é retrospetiva ou prospetiva ***e qual o horizonte temporal***;

Or. en

Alteração 75

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Descrição geral dos processos de dados ***(***fontes de dados, nomeadamente se são ***públicas ou não, e se provêm de declarações de sustentabilidade exigidas pela Diretiva (UE) 2022/2464,*** estimativa dos dados de cálculo em caso de indisponibilidade, frequência das	(b) ***Fontes de dados, nomeadamente se os dados provêm da divulgação de informações nos termos da Diretiva 2022/2464 e do Regulamento (UE) 2019/2088, e se as fontes são públicas ou não, uma*** descrição geral dos processos de dados ***com*** fontes de dados, nomeadamente

atualizações de dados);	se são ***uma*** estimativa dos dados de cálculo em caso de indisponibilidade, frequência das atualizações de dados;

Or. en

Alteração 76

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 1 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Informações sobre ***se e*** de que forma as metodologias se baseiam em provas científicas;	(c) Informações sobre de que forma as metodologias se baseiam em provas científicas;

Or. en

Alteração 77

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 1 – parágrafo 1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Informações sobre o objetivo das notações, indicando claramente se a notação está a avaliar ***riscos, impactos*** ou outras dimensões;	(d) Informações sobre o objetivo das notações, indicando claramente se a notação está a avaliar ***a materialidade do impacto, a materialidade financeira*** ou outras dimensões ***e, caso a notação ASG avalie apenas a materialidade financeira, uma advertência clara sobre as limitações da metodologia e as conclusões que podem ser retiradas dessa notação***;

Or. en

Alteração 78

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 1 – parágrafo 1 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Âmbito da notação — ou seja, ***é uma notação agregada*** (***agregando os fatores*** A, S ***e*** G) ou ***uma notação de fatores individuais ou*** questões específicas (por exemplo, riscos de transição);	(e) Âmbito da notação — ou seja, ***abrange um fator específico*** (A, S ***ou*** G) ou questões específicas (por exemplo, riscos de transição);

Or. en

Alteração 79

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 1 – parágrafo 1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) No caso de uma notação ASG agregada, ponderação das três categorias globais de fatores ASG (por exemplo, 33 % ambiental, 33 % social, 33 % de governação) e a explicação do método de ponderação, incluindo a ponderação por cada fator A, S e G;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 80

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 1 – parágrafo 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Informações sobre se a notação é expressa em valores absolutos ou relativos;	(h) Informações sobre se a notação é expressa em valores absolutos ou relativos ***e, se a notação ASG for expressa em valores relativos, uma advertência clara sobre as limitações da metodologia e as conclusões que podem ser retiradas dessa notação***;

Or. en

Alteração 81

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 1 – parágrafo 1 – alínea i)

Texto da Comissão	*Alteração*
(i) Se for caso disso, referência à utilização da inteligência artificial no processo de recolha de dados ou no processo de notação/pontuação;	(i) Se for caso disso, referência à utilização da inteligência artificial no processo de recolha de dados ou no processo de notação/pontuação***, incluindo informações sobre as atuais limitações ou riscos dessas ferramentas***;

Or. en

Alteração 82

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 1 – parágrafo 1 – alínea k)

Texto da Comissão	*Alteração*
(k) ***Eventuais limitações das*** fontes de dados utilizadas para a elaboração de notações ASG.	(k) Fontes de dados utilizadas ***e eventuais limitações das mesmas*** para a elaboração de notações ASG.

Or. en

Alteração 83

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 1 – parágrafo 1 – alínea k-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(k-A) De forma suficientemente pormenorizada, tendo em conta a natureza de eventuais conflitos de interesses que surjam, a natureza geral ou as fontes de conflitos de interesses e as medidas tomadas para atenuar esses riscos;

Or. en

Alteração 84

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 1 – parágrafo 1 – alínea k-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(k-B) Caso a notação ASG inclua ICD que abranjam o fator E, informações sobre se essa notação tem em conta se o modelo de negócio e a estratégia da empresa estão alinhados com os objetivos da transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global, em consonância com o Acordo de Paris e conforme as mais recentes recomendações do PIAC e do Conselho Consultivo Científico Europeu sobre as Alterações Climáticas;

Or. en

Alteração 85

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 1 – parágrafo 1 – alínea k-C) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(k-C) Caso a notação ASG abranja o fator S, informações sobre se essa notação tem em conta se a entidade objeto de notação cumpre as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho sobre o Direito de Organização e de Negociação Coletiva, bem como a legislação pertinente em matéria de dever de diligência;

Or. en

Alteração 86

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 1 – parágrafo 1 – alínea k-D) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(k-D) Caso a notação ASG abranja o fator G, informações sobre se a entidade objeto de notação cumpre as normas internacionais em matéria de evasão e elisão fiscais e se os critérios de remuneração da direção estão em consonância com a estratégia de sustentabilidade da entidade;

Or. en

Alteração 87

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 1 – parágrafo 1 – alínea k-E) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(k-E) Qualquer limitação das informações à disposição dos prestadores de serviços de notação ASG.

Or. en

Alteração 88

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 2 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Para além dos elementos referidos no artigo ***13.º*** do regulamento, o prestador de serviços de notação ASG ***deve*** disponibilizar as seguintes informações às empresas financeiras europeias regulamentadas ***e às empresas abrangidas pela Diretiva 2013/34/UE que sejam***	Para além dos elementos referidos no artigo ***21.º*** do regulamento, os prestadores de serviços de notação ASG ***e, se for caso disso, os subscritores de notações ASG devem*** disponibilizar as seguintes informações às empresas financeiras europeias regulamentadas:

objeto dessa notação:

Or. en

Alteração 89

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 2 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) Se a análise é retrospetiva ou prospetiva;	(2) Se a análise é retrospetiva ou prospetiva ***e qual o horizonte temporal***;

Or. en

Alteração 90

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 2 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Quais as métricas selecionadas como pertinentes;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 91

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 2 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) Os principais indicadores-chave de desempenho ***por fator A, S e G*** e o método de ponderação;	(4) Os principais indicadores-chave de desempenho e o método de ponderação;

Or. en

Alteração 92

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 2 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) Caso a notação ASG inclua ICD que abranjam o fator E, informações sobre a medida em que a notação ASG está correlacionada com a percentagem de alinhamento pela taxonomia nos termos do Regulamento (UE) 2020/852, juntamente com uma explicação de quaisquer desvios significativos em relação a essa notação,

Or. en

Alteração 93

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 2 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) Se os dados utilizados foram objeto de uma análise de fiabilidade,

Or. en

Alteração 94

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 2 – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) O calendário da recolha de dados primários;

Or. en

Alteração 95

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 1 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) ***Se for caso disso,*** informações sobre os contactos com as entidades objeto de notação;	(c) Informações sobre os contactos com as entidades objeto de notação***, incluindo se o prestador de serviços de notação ASG realizou verificações ou inspeções no local e com que frequência***;

Or. en

Alteração 96

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 2 – parágrafo 1 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(c-A) Uma declaração sobre as limitações das notações, incluindo informações sobre a colaboração da entidade objeto de notação com as várias partes interessadas e a forma como são tratadas informações contraditórias, incompletas ou subjetivas;

Or. en

Alteração 97

Proposta de regulamento
Anexo III – parte 2 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	As informações referidas na parte 2 do presente anexo são específicas para cada notação ASG distribuída.

Or. en

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O debate sobre as notações ASG (Ambiente, Social, Governação) e os seus excessos recorda-nos a necessidade de criar um quadro claro e sólido para os critérios ASG e os prestadores dos respetivos serviços de notação, de modo a que estes se tornem um instrumento útil para reorientar o investimento para empresas e projetos mais sustentáveis.

Por conseguinte, a proposta da Comissão Europeia de regulamentação dos prestadores de serviços de notação ASG é, a este respeito, oportuna. Visa introduzir um conjunto de regras comuns para estes intervenientes essenciais no investimento responsável.

A principal missão da avaliação ASG consiste em fornecer aos investidores informações sobre o desempenho extra-financeiro de uma empresa em questões ambientais, sociais e de governação. Atualmente, a maior parte desta missão consiste em avaliar os riscos e as oportunidades relacionados com transformações ambientais e sociais, em especial a nível das contas da empresa. É a chamada materialidade financeira. No entanto, esta abordagem ignora completamente o impacto das atividades da empresa no ambiente e na sociedade: a materialidade do impacto. Estas duas abordagens conduzem a metodologias diferentes e, *ipso facto*, a resultados diferentes na avaliação do desempenho de uma sociedade.

Além disso, a iniciativa «Princípios para o Investimento Responsável» das Nações Unidas recolheu o apoio de mais de 3 000 signatários, que representam ativos sob gestão superiores a 100 biliões de euros. Esta adoção generalizada apresenta o risco de venda abusiva e de ecomaquilhagem se os dados ASG carecerem de critérios normalizados e harmonizados. Por conseguinte, é fundamental assegurar informações ASG exatas e fiáveis.

Embora o relator mantenha a cláusula de não ingerência sugerida pela Comissão no que diz respeito às metodologias utilizadas pelas agências de notação, os requisitos de divulgação de informações previstos no regulamento devem ser mais rigorosos e mais instrutivos. Deve ser sempre claro quais os tipos de materialidade considerados e se a notação se refere ao desempenho absoluto ou relativo. Os prestadores de serviços de notação devem também abster-se de agregar os fatores A, S e G, uma vez que tal poderia ocultar um fraco desempenho em qualquer uma destas métricas individuais. Para cada uma destas métricas, são propostos alguns requisitos mínimos de divulgação de alto nível que remetem para as normas e padrões internacionais pertinentes. Além disso, os prestadores de serviços de notação devem comunicar claramente as limitações que as suas notações podem ter.

É essencial incentivar a concorrência entre os prestadores de serviços de notação ASG e promover um ambiente em que os de menor dimensão possam entrar no mercado. A consolidação no setor pode conduzir a preços mais elevados, a obstáculos à entrada, a uma concorrência reduzida, a uma inovação limitada, a uma menor diversidade geográfica dos prestadores e a uma cobertura inadequada dos emitentes de menor dimensão. As entidades que procuram obter múltiplas notações devem dar prioridade a pelo menos um prestador com uma quota de mercado inferior a 5 %, a fim de assegurar a diversidade e a competitividade no mercado.
Além disso, o relator procura reforçar as disposições relativas à prevenção de conflitos de interesses e à autorização e utilização de notações provenientes de países terceiros.

Foram introduzidas várias iniciativas legislativas de referência, incluindo o Regulamento Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade dos Serviços Financeiros, o Regulamento Taxonomia e a Diretiva Comunicação de Informações sobre Sustentabilidade das Empresas, com vista a melhorar a disponibilidade, a qualidade e a coerência dos requisitos ambientais, sociais e de governação ao longo da cadeia de valor do mercado financeiro. Estas iniciativas públicas reduziram as lacunas na disponibilidade e comparabilidade dos dados. Os prestadores de serviços de notação ASG devem incorporar ativamente estes dados normalizados nas suas avaliações.

Várias instituições financeiras, tais como instituições de crédito, empresas de investimento, empresas de seguros de vida e empresas de resseguros, na sua tentativa de avaliar os perfis ASG das empresas e de tomar decisões de investimento e financiamento sustentáveis, dependem tanto de notações ASG externas como de produtos de dados ASG externos. No entanto, é fundamental salientar que as instituições financeiras são responsáveis nos casos de acusações de ecomaquilhagem relacionadas com os seus produtos financeiros. Em contrapartida, não é abrangida pelo âmbito de aplicação do regulamento proposto a distribuição de informações ASG entre entidades ou produtos financeiros, que depende de metodologias exclusivas ou estabelecidas, incluindo conjuntos de dados que abrangem as emissões e as controvérsias.

Outra questão fundamental, reconhecida pela própria Comissão Europeia, é que o mercado das notações ASG sofre atualmente de falta de transparência, com algumas empresas a produzir avaliações úteis e fiáveis, ao passo que outras permanecem opacas e mesmo enganosas. Por este motivo, é necessário melhorar a fiabilidade e a transparência das atividades de notação ASG.

É igualmente necessário clarificar os objetivos dos prestadores de serviços de notação. Os analistas ASG limitam-se, com demasiada frequência, a avaliar a materialidade financeira. Contudo, uma avaliação completa e pertinente não pode deixar de analisar as consequências da atividade da empresa para o resto da sociedade.

Em resumo, estes elementos sublinham a importância de regulamentar os prestadores de serviços de notação ASG e de promover a transparência, a fiabilidade e a concorrência no setor. Estas alterações podem parecer técnicas, mas são, de facto, absolutamente essenciais se quisermos que os critérios ASG sejam finalmente utilizados e úteis para todos: um instrumento importante, mas insuficiente por si só, para a transição ecológica e o Pacto Ecológico Europeu.